



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 870/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

1 - 01 (um) veículo VW/KOMBI, ano de fabricação 2002, modelo 2002, Placas IKP 4898, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BWGBO7X22POO8032.

2 - 01 (um) veículo VW/KOMBI, ano de fabricação 2002, modelo 2003, Placas ILB 2543, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BWGBO7XX3P006899.

3 - 01 (um) veículo VW/KOMBI, ano de fabricação 2007, modelo 2008, Placas INW 1863, cor branca, combustível álcool/gasolina, chassi 9BWGFO7X48POOO852.

4 - 01 (um) veículo VW/GOL 1.0, ano de fabricação 2004, modelo 2004, Placas ILS 2734, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BWCA05X74T102437.

5 - 01 (um) veículo FIAT/UNO MILLE FIRE ano de fabricação 2005, modelo 2005, Placas IMI 8206, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BD15802554668939.

6 - 01 (uma) Retro Escavadeira, CASE 4X2, 580L, ano de fabricação 2002, patrimônio nº 1382.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o restante do pagamento.

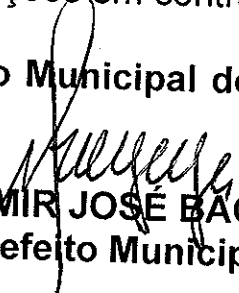
§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

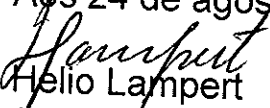
Artigo 4º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis serão destinados a cobertura financeira das respectivas Secretarias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 24 dias do mês de agosto de 2010.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 24 de agosto de 2010.


Helio Lampert
Sec. Mun. de Administração.

